



Universidade do Minho



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No dia 12 de dezembro de 2014,

Entre

Universidade do Minho, pessoa coletiva de direito público n.º 502 011 378, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António M. Cunha,

e
Fundação Caixa Geral de Depósitos - CULTURGEST, adiante designada por Culturgest, com sede na Avenida João XXI, 63, pessoa coletiva n.º 528 122 554, neste ato representada pelos seus Administradores Dra. Margarida Ferraz e Dr. Miguel Lobo Antunes,

Considerando:

- A promoção e a difusão do conhecimento e da cultura humanística, artística, científica e tecnológica da Universidade do Minho como uma das suas principais atribuições;
- Que a Culturgest tem por finalidade o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e científicas;
- Que há zonas de convergência na atuação das duas partes e um potencial de colaboração mútua.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração académica, cultural e científica em áreas de interesse comum, nomeadamente em atividades de ensino, investigação, acompanhamento de estudantes em estágios curriculares, apoio a trabalhos preparatórios na elaboração de teses de doutoramento e divulgação da oferta formativa, no âmbito do **Programa Doutorai em Estudos Culturais** da Universidade do Minho.

Cláusula Segunda

Modalidade de ações

1. Sem prejuízo de outras ações que venham a ser acordadas entre as entidades Outorgantes, a cooperação objeto do presente Protocolo concretiza-se através das seguintes atividades:

- a) Participação no processo de definição e execução conjunta de projetos de investigação e elaboração de estudos científicos, técnicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das entidades Outorgantes;
 - b) Organização de iniciativas de dinamização e promoção do ensino e da investigação, nomeadamente através da realização de ciclos de conferências, palestras e seminários;
 - c) Construção de parcerias que permitam estreitar laços e ou fomentar novas formas de relacionamento, contribuindo para a transferência de tecnologia e para o crescente reconhecimento, nacional e internacional, do **Programa Doutoral em Estudos Culturais** da Universidade do Minho.
 - d) Divulgação através de canais próprios das atividades a promover, desde que por acordo entre ambas as partes.
2. As entidades Outorgantes envidarão esforços de apoio mútuo no sentido da procura e obtenção dos recursos financeiros considerados necessários ao desenvolvimento da cooperação a acordar.

Cláusula Terceira Execução

1. Sempre que tal se justificar, a colaboração abrangida pelo presente Protocolo será formalizada através de acordos específicos a celebrar pelas partes.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, se for esse o caso, serão estabelecidos no âmbito de cada acordo, por consenso entre ambas as partes.

Cláusula Quarta Coordenação

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente Protocolo incumbe aos representantes de cada entidade Outorgante.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as entidades Outorgantes promoverão, sempre que o entenderem necessário, reuniões periódicas entre os seus representantes.

Cláusula Quinta Sigilo

As entidades Outorgantes obrigam-se ao dever de sigilo quanto a factos, documentos ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente Protocolo e não direta ou indiretamente relacionados

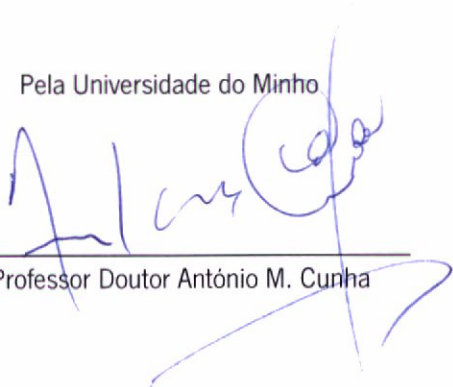
com o mesmo, mantendo-se esta obrigação independentemente da cessação do presente Protocolo por qualquer causa.

Cláusula Sexta **Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das entidades Outorgantes, com a antecedência mínima de um mês, sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as entidades Outorgantes.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela Universidade do Minho



Professor Doutor António M. Cunha

Pela Fundação Caixa Geral de Depósitos
CULTURGEST



Dra. Margarida Ferraz



Dr. Miguel Lobo Antunes